



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI Nº 562 , DE 08 DE ABRIL DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a abrir crédito adicional suplementar; a contratar financiamento junto à iniciativa privada, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir, no orçamento anual de 1994, crédito adicional suplementar equivalente a 30.000.000 URV (trinta milhões de Unidades Reais de Valor).

§ 1º - Os recursos de que trata o "caput" deste artigo serão alocados na seguinte programação:

2502.07.40.020.1.239 - Programa de Ações de Desenvolvimento Regional.

§ 2º - Fica a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral autorizada a instituir na programação referida no parágrafo anterior os elementos de despesa, bem como quaisquer outras medidas necessárias à implementação do Projeto, vinculando o F.P.E. como garantia do empréstimo.

Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo Estadual autorizado a contratar financiamento junto à iniciativa privada, até o montante referido no artigo 1º desta Lei, destinado, exclusivamente, à aplicação no setor energético estadual, conforme anexo I.

Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 11/11/94



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI Nº 562, DE 08 DE ABRIL DE 1994

Autoriza o Poder Executivo a
abrir crédito adicional
para suplementar a contratação
financeira junto a instituições
privadas, e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso de suas atribuições legais, e em
conformidade com o disposto no art. 5º,
inciso I, da Constituição Federal, e no art. 1º,
da Lei nº 1.339, de 1993, resolve:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
abrir, no orçamento anual de 1994, crédito adicional
suplementar equivalente a 30.000.000 URV (trinta milhões
de Unidades Reais de Valor).

§ 1º - Os recursos de que trata o "caput" deste artigo serão alocados na seguinte programação:
2502.07.40.020.1.239 - Programa de Ações de Desenvolvimento Regional.

§ 2º - Fica a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral autorizada a instituir no programa
referido no parágrafo anterior os elementos de despesa, bem
como quaisquer outras medidas necessárias à implementação do crédito
referido, vinculando o F.P.E. como garantia de empréstimo.

Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto a instituições
privadas, até o montante referido no artigo 1º desta Lei, desde que, exclusivamente, a aplicação no setor energético estadual,
conforme anexo I.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

02.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de abril de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

A N E X O I

TRANSMISSÃO ASSOCIADO
Custo para implantação do Sistema de Transmissão Associado a UHE Samuel

OBRA DO SISTEMA ELÉTRICO	KM	LOCALIDADE	CUSTO EM URV
LT 69 KV SE ELETRONORTE SE CERON	4.5	ARIQUEMES	220.000
LT 69 KV SE ELETRONORTE SE CERON	7	JI-PARANÁ	340.000
LT 34,5 KV OURO PRETO/MIRANTE DA SERRA	55	=====	1.100.000
LT 69 KV JI-PARANÁ/CACOAL	105	=====	5.500.000
LD 13,8 KV COLORADO/CABIXI/PLAN.S.LUIZ	41	=====	610.000
SE 69/13.8 KV-PORT. 20 MVA		ARIQUEMES	1.900.000
SE 69/13.8 KV-PORT. 10 MVA		OURO PRETO	1.700.000
SE 69/34,5 KV-PORT. 20 MVA		JI-PARANÁ	2.180.000
SE 69/34,5 KV-PORT. 5 MVA		MIRANTE DA SERRA	1.100.000
SE 69/34,5/13.8 KV-PORT. 10 MVA		CACOAL	400.000
SE 34,5/13.8 KV 10 MVA		PIMENTA BUENO	180.000
SE 13.8 KV-PORT.1 MVA		CABIXI	175.000
LD 13,8 KV CAMPO NOVO/BOA VISTA CABO PRE 4/O CAA UHE SAMUEL/SE ELETR.	50	ATENDIMENTO A PEQUENAS CARGAS	700.000
AQUISIÇÃO DE 485 KM DE CABO PARA-RAIO JI-PARANÁ	320		1.500.000
JAMARI/MINERADORA JACUNDÁ			800.00
RIO CRESPO/ALTO PARAÍSO/CACAULÂNDIA			1.600.000
JARU/STA. CRUZ DA S/JORGE T./COL.VERDE			1.360.000
TEIXEIRÓPOLIS/TANCREDÓPOLIS			1.570.000
LT 34,5 GUAJARA-MIRIM/VILA NOVA	48		560.000
SOBRESSALENTES PARA O SISTEMA DE TRANS.			910.000
AMPLIAÇÃO MELHORIA DE REDES DE DISTR.			1.200.000
PARA ADAPTAÇÃO AO NOVO SISTEMA			4.395.000
		Total Geral em URV	30.000.000

Handwritten signature in blue ink